**TC nº 72-000.741.16-21**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMC. Serviços gerais de manutenção e conservação de Biblioteca. REGULAR. Votação unânime.**

**315ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Trânsito em julgado 30.07.2018**

**D E C I S Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**DECIDEM** os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Contrato 08/SMC-G/2016, relativa ao período de 15/04 a 11/09/2016, com despesa liquidada e paga no valor de R$ 219.079,26 (duzentos e dezenove mil, setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

**DECIDEM**, ainda, à unanimidade, uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e o Procurador FERNANDO HENRIQUE MINCHILLO CONDE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

**RELATÓRIO**

Cuida-se da análise da EXECUÇÃO DO CONTRATO 08/SMC-G/2016 firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA., cujo objeto versa a prestação de serviços de manutenção e conservação da Biblioteca Municipal CORA CORALINA, situada em Guaianases, e foi firmado especificamente para os serviços gerais de manutenção e conservação da cobertura do referido equipamento.

O processo foi instaurado visando apurar se o referido Ajuste está sendo realizado consoante ajustado.

Para a referida Avença a Origem utilizou a Ata de Registro de Preços 10/SIURB/2014, tendo o contrato o propósito de recuperar a cobertura da citada biblioteca, cujo teto foi danificado em razão dos estragos causados pelas fortes chuvas e vendaval ocorridos no final de 2015.

O CONTRATO 08/SMC-G/2016, no valor inicial global de R$ 292.503,74 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos), foi firmado com prazo de vigência de noventa dias, tendo sido expedida a Ordem de Início a partir de 15/01/2016, consoante se verifica de folha 22/24 dos autos.

O Ajuste contou com os seguintes Aditivos:

- 01/SMC-G/2016 firmado para constar que o valor contratual é de R$ 289.978,00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais) e não como constou anteriormente.

- 02/SMC-G/2016 para constar a prorrogação do prazo de vigência do Ajuste por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14/07/2016, sem acréscimo de valor.

- 03/SMC-G/2016 para fazer constar a redução do valor contratual de R$ 289.978,00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais) para R$ 246.675,98 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

A Coordenadoria VII apresentou o Relatório de análise e acompanhamento da Avença, anexado sob folhas 121/135 vº, que se acha instruído com documentação e registro fotográfico da vistoria realizada no dia 13/01/2016, a qual retrata a situação de comprometimento da cobertura da citada biblioteca.

Os resultados das fiscalizações realizadas por amostragem revelaram o seguinte:

1 - foi fornecida e montada estrutura metálica para a cobertura;

2 - foram fornecidas telhas trapezoidais em aço galvanizado;

3 - operou-se a retirada da estrutura metálica, inclusive os perfis de fixação;

4 - foram instalados pontos de luz e luminárias estruturais com lâmpadas fluorescentes;

5 - foram pintadas as calhas, rufos e condutores, as esquadrias de madeira e metálicas internas e externas da biblioteca;

6 - os pisos foram lavados por hidro jateamento.

Destacou a Auditoria no relatório apresentado que no tocante às precitadas fiscalizações "os serviços realizados estão compatíveis com os critérios definidos na Ata de Registro de Preços utilizada e no contrato" (fls. 134).

No respeitante ao processamento de avaliação e análise de aprovação, liquidação e pagamento das medições fiscalizadas, examinadas, igualmente, por amostragem, a Auditoria afirmou que as medições realizadas abrangem os serviços efetuados no período de 15/04 a 11/09/2016 (1ª, 2ª; 3ª e 4 ª medições) – fls. 62/120 – e, que aludidas medições receberam o ateste a contento, dentro dos períodos considerados, "não tendo sido anotado, sob o ponto de vista técnico, nenhum impedimento para o seu devido pagamento" (folha 135), anotando, entretanto, ter sido registrada a liquidação e o pagamento da 4ª medição, sem haver sido formalizado o respectivo Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

Ressaltou em CONCLUSÃO o seguinte: "Concluímos que o objeto examinado foi executado de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente, ressalvando-se, entretanto, que até o encerramento desta fiscalização não havia sido processada a medição final dos serviços executados (4ª medição), com a sua liquidação e pagamento, bem como a formalização do respectivo Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados[1] (item 3.2.2)."

A Origem foi oficiada e endereçou ao presente o Termo de Recebimento Provisório e a Nota de Liquidação e Pagamento, anexados sob folhas 139/149.

Em posterior manifestação a Coordenadoria VII, no tocante à documentação recebida, assim opinou: "Diante disso tendo em vista a documentação e as informações apresentadas, consideramos sanadas as pendências ressalvadas na conclusão do relatório da fiscalização realizada[2] (fl. 132/135 verso)."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu, com esteio nas conclusões da Equipe Auditora acostadas às folhas 133vº e 134, o

[1] Folha 135 vº.
[2] Folhas 153 e verso.

"acolhimento da execução contratual, no período auditado, não sendo verificada nenhuma impropriedade de natureza jurídica[3], salvo melhor juízo."

A Procuradoria da Fazenda Municipal amparando-se nos argumentos da Auditoria requereu "na esteira dos preopinantes seja julgada regular a execução contratual em análise[4]."

A Secretaria Geral em igual sentido assim se pronunciou: "à vista da manifestação da área auditora, opino pelo acolhimento da execução contratual em exame[5]".

É o relatório.

## VOTO

Com amparo nos pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que endosso e ficam fazendo parte do presente, como razões de decidir, JULGO REGULAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO 08/SMC-G/2016, relativa ao período compreendido de 15/04 a 11/09/2016, com despesa liquidada e paga no valor de R$ 219.079,26. (duzentos e dezenove mil e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) – documento anexo sob folha 165.

Uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

---

[3] Folhas 155/156 vº.
[4] Folha 159.
[5] Folhas 161/164.